

5. CRIMINOLOGIA

5.2

VITIMOLOGIA E DIREITOS HUMANOS*

EDUARDO MAYR

Resumo: O texto tece considerações acerca da relação existente entre vitimologia e Direitos Humanos; analisa o objeto da vitimologia modernamente e as classificações vitimológicas.

Palavras-chave: Vitimologia – Direitos humanos – Vítima – Criminologia.

O objeto deste estudo é a apresentação de algumas considerações sobre esse moderno e interessante campo de estudos que é a vitimologia, o estudo sistematizado e científico da vítima, personagem que sempre existiu, mas que só recentemente ganhou foros de “cidadania” jurídica, diante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, cujo cinquentenário foi recentemente comemorado.

Vitimologia e direitos humanos formam como que uma simbiose perfeita, eis que o objeto de estudos de ambos se entrelaça, colimando o encontro da felicidade maior do homem, que é uma vida livre, plena e sem constrangimentos.

Tem-se aceito usualmente que a palavra vítima deriva do latim *vincere*, o vencido, ou *vincire*, animais sacrificados aos deuses. O povo romano usava as expressões *victimia* e *virtus* no sentido de dominado, abatido, ferido. Em seu excelente livro *Victimité et civilization*, V. V. Stanciu afirmou:

“A vítima é, em um sentido amplo, o ser que sofre injustamente. O termo é de origem latina: vítima significa a criatura oferecida em sacrifício aos deuses. Os dois traços característicos da vítima são, portanto, o sofrimento e a injustiça, injusto mas não necessariamente ilegal.”

Embora os autores da língua latina e anglo-saxônica aceitam tal expressão – e fala-se em vitimologia, vitimização, periculosidade vitimal, fatores vitimizantes etc. –, não faltam entre os autores germânicos aqueles que preferem uma designação ligada ao étimo próprio – “Opfer” – e fala-se em “Opferkunde”, na Holanda, “Schachtopferkunde”. A tendência, porém, é para o triunfo da expressão de raiz latina, expressão cuja paternidade Benjamin Mendelsohn chama a si, embora

(*) Texto apresentado no VII Seminário Internacional do IBCCrim, realizado em outubro de 2001 em São Paulo.

ilustre psiquiatra americano, F. Wertham, em livro publicado em 1949 sob o título *The show of violence*, o tenha precedido.

No campo jurídico, vítima seria, portanto, o vencido, e não necessariamente no aspecto penal como sujeito passivo de uma infração. Em boa técnica, haveria que se falar entre nós de vítima, nos crimes contra a pessoa; lesado, nos crimes contra o patrimônio; e ofendido, nos crimes contra a honra e os costumes.

Porquanto se encontrem em estudos mais antigos e na literatura referências quase sempre esparsas quanto à pessoa da vítima, era ela elemento quase totalmente esquecido na etiologia do crime e das relações sociais. Hans Gros, em 1901, destacava a credulidade da vítima de fraude; Sutherland, em 1937, dissertou sobre as vítimas da *escroquerie*; Franz Werfel, em 1920, colocou em relevo um trágico conflito entre pai e filho, em que a vítima do homicídio tornou-se responsável pela própria morte; Roesner, em 1936 e 1938, publicou dois trabalhos sobre o relacionamento dos homicidas com suas vítimas; George Romanos, em 1941, ocupou-se em particular das vítimas de atentados ao pudor. Mas foi só em 1940, como os estudos de Hans von Hentig - *The criminal and his victim* - que essa personagem, que sempre existiu, embora não fosse vista claramente, saiu da obscuridade.

Afirma-se que o pai da doutrina vitimológica é Benjamin Mendelsohn, distinto advogado em Jerusalém, que em 1947 fez uma abordagem sobre o tema numa conferência no Hospital do Estado em Bucareste - "Um horizonte novo na Ciência Biopsicosocial - A vitimologia" - citando os trabalhos de Von Hentig, e também de Henry Ellemberger, que contribuiu com uma interessante classificação de vítimas em seu *Relações psicológicas entre o criminoso e sua vítima*.

O marco inicial da vitimologia se encontra no 1.º Simpósio Internacional de Vitimologia, realizado de 02 a 06.09.1973 em Jerusalém, sob a presidência do Prof. Israel Drapkin. Nesse simpósio procurou-se criar um arcabouço científico para essa novel ciência. Procurou-se responder à indagação sobre o que seria tal ciência, reconhecendo-se que indivíduos, grupos, organizações e sociedades podiam ser vitimizados, considerando-se não apenas a iteração bidimensional, de pessoa a pessoa: criou-se o conceito de vitimização oculta, examinando-se as causas da vitimização, sua prevenção, tratamento e pesquisa, e a necessidade de se criarem mecanismos adequados de proteção e de indenização.

Hoje, pode-se afirmar que a vitimologia tem por objeto de estudo a vítima *latu sensu*, no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer de sua proteção social e jurídica, bem como os meios de vitimização, sua inter-relação com vitimizadores e aspectos interdisciplinares comparativos. Distingue-se hoje entre uma vitimologia em sentido estrito - ciência da vítima de um crime - e em sentido amplo - ciência da vítima, *tout court*. Tratar-se-ia de uma ciência interdisciplinar, de caráter psicológico, psiquiátrico, sociológico e jurídico, dirigida ao estudo das vítimas de crimes, de acidentes de diversas naturezas - até mesmo nucleares, do trabalho e de trânsito, bem como das vítimas das sociedades, dos seus grupos e representantes - como as minorias sexuais, doentes terminais, velhos e crianças etc.

Segundo Z. P. Separovic, a vitimologia teria como campo privilegiado o problema da vida humana em segurança – *safe human living* – ou, inversamente, o problema do risco humano – *human risk problem*.

Assim, a inter-relação do criminoso e sua vítima, a *couple pénale, victim precipitated, pareja penal*, ou *dupla penal*, seria limitada, embora no início se tenha procurado restringir a vitimologia a tal correlação.

Hoje, em que somos vítimas, de uma forma ou de outra, efetiva ou potencialmente, pelo estilo de vida que levamos, com o convívio quotidiano com a violência, a nos conduzir a uma situação de intranquilidade, dificuldade e insegurança no viver, é interessante a aceitação da vitimologia como um equacionamento de nossa qualidade de vida. Isso só é alcançável pela compreensão e pela prevenção. Há a violência dissimulada na obrigação de sempre cumprir ordens sem questioná-las, impostas que sejam por quaisquer formas; há a violência legal, imposta através de textos para beneficiar os detentores do poder e incidindo sobre os destinatários da norma; há a violência nos condicionamentos; há uma violência sem limites, uma violência racionalizada, aceita no conformismo com a injustiça.

Atualmente, já existem bem estruturadas classificações vitimológicas, levando-se em conta a maior ou menor participação da vítima no evento vitimizador. Admite-se desde a vítima ideal, ou inteiramente inocente; vítima mais culpável; e vítima unicamente culpável. Estudiosos da matéria destacam as vítimas natas, as vítimas potenciais, as vítimas inocentes ou reais, as vítimas provocadoras, as imaginárias, as indiscriminadas e as voluntárias. Pode-se classificá-las levando-se em conta o indivíduo, dividindo-se-as em quatro grupos: individuais, familiares, coletivas e da sociedade ou do sistema social. No primeiro grupo estariam as vítimas por sua própria conduta, com atitude vitimizante culposa – ou provocadora; e com atitude vitimizante dolosa. No segundo grupo encontrar-se-iam os menores espancados e explorados economicamente, as mulheres maltratadas; e os crimes de natureza conjugal. No terceiro grupo, a comunidade como Nação – traição, rebelião, diversas formas de conspiração para a destituição de governos; a comunidade social – terrorismo, genocídio, etnocídio, *white collar crimes*, como fraudes bancárias e financeiras, crimes ecológicos, falsificações de medicamentos, alimentos, tráfico de drogas, compra fraudulenta de armas, abuso de poder econômico, evasão fraudulenta de capital; e de determinados grupos através do sistema penal. No quarto grupo, abandono de menores, enfermos, inválidos, doentes mentais, anciãos, marginalizados, minorias étnicas, raciais ou religiosas, homossexuais, casos de acidentes de trabalho etc.

Hodiernamente são objeto de estudo a eleição de vítimas, como, segundo a Bíblia, entre Cristo e Barrabás, os casos de magnicídio, atingindo César, Lincoln, Gandhi, os Kennedys, Luther King, Salvador Allende, Garcia Lorca, John Lennon, o atentado ao Papa João Paulo II etc. O assim chamado homicídio justiceiro – esquadrão da morte, motivação do cangaceirismo no Nordeste, multidão delinquente, linchamentos, comportamentos nos estádios e cinemas, vítimas de crimes contra a Humanidade etc.

O que está ocorrendo atualmente em nosso País no campo social – e por que não acrescentar, também no campo econômico-financeiro – não é certamente indiferente ao vitimólogo.

Stanciu traz interessante classificação de fatores determinantes de uma tipologia da vítima: vítimas de nascimento, vítimas dos pais, vítimas de civilização, vítimas do Estado, vítimas da técnica, vítimas das leis, vítimas da Justiça, vítimas do genocídio, vítimas do terrorismo, vítimas da massa, vítimas da sociedade, e vítimas de si mesmas.

Até mesmo como um alerta destaca-se o comportamento da sociedade, que procura responsabilizar a vítima pelo mal que sofreu, aumentando ainda mais o seu traumatismo psicológico. O Prof. Martin Symonos, da Escola de Medicina da Universidade de Nova Iorque, fez um estudo das atitudes estranhamente negativas da sociedade para com as vítimas. “Você tem sorte de ainda estar viva”, “porque você estava andando sozinha naquele local?”, “não sabe que não se pode sair à noite deste jeito?”, “porque não gritou?”, e questionamentos que tais. Muitas vezes as vítimas são mais maltratadas por policiais, com seu descaso, indiferença e desrespeito, do que pelo próprio vitimizador. A vítima é interrogada como se fosse culpada de um ilícito, sem qualquer contemplação, impondo-se-lhe uma agonia psíquica intolerável.

Temos hoje duas bem estruturadas entidades mundiais que congregam os estudiosos dessa nova ciência biopsicossocial: a Sociedade Mundial de Vitimologia, e a Sociedade Internacional de Vitimologia. Ambas têm realizado eventos e simpósios internacionais, inclusive o 7.º Simpósio Internacional de Vitimologia, no Rio de Janeiro, em agosto de 1991. No Brasil, primeiro País a instituir uma sociedade nacional para congregar pessoas e organizações ligadas à investigação, assistência, atenção e estudo da vítima, temos a Sociedade Brasileira de Vitimologia, fundada sob inspiração do Prof. Heber Soares Vargas, de saudosa memória, em Londrina, Paraná, onde se realizou o 1.º Congresso Brasileiro de Vitimologia. Através da Portaria 3, de 04.02.1998, foi esta sociedade declarada entidade consultiva do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, tendo realizado já seminário comemorativo pela passagem do Cinquentenário da Declaração dos Direitos Humanos. O 4.º Congresso Brasileiro de Vitimologia realizou-se de 12 a 15.05.1999, em Florianópolis, tendo como tema central “Prática e Estudos sobre Atendimento às Vítimas de Crime”, atingindo as áreas temáticas “violência urbana e rural”, “vitimização do meio ambiente”, “vitimidação”, “violência doméstica”, “vitimização das minorias”, “vítimas do desemprego”, “vitimização de idoso e menores, mulheres, indígenas e outros”, “violência e crimes de trânsito”, “vitimização no processo educacional”, “bioética e vitimologia” e “vítimas da globalização”.

A bibliografia sobre vitimologia também já se encontra bastante enriquecida, e o primeiro livro específico sobre a vítima foi escrito pelo Prof. Edgar de Moura Bittencourt nos idos de 1950. Entre as obras mais recentes e de caráter didático, podemos destacar o livro *Vitimologia – Evolução no tempo e no espaço*, do Prof. Heitor Piedade Júnior, assim como *O papel da vítima no processo criminal*, do

Prof. Antonio Scarance Fernandes; *A vítima e o direito penal*, da Presidente desta Mesa, Profa. Ana Sofia Schmidt de Oliveira, e a segunda edição do excelente livro *Vitimologia e direito penal – O crime precipitado pela vítima*, do Prof. Edmundo de Oliveira. Destaque-se que a Lei 9.099/95 dá à pessoa da vítima uma importância primordial em institutos como o da transação ou da suspensão condicional do processo, enquanto o art. 59 do CP determina que compete ao Juiz, ao fixar a pena, levar em conta o comportamento da vítima.

A vitimologia, hoje, atrai atenção dos psicólogos, psiquiatras, sociólogos e juristas por seu aspecto multidisciplinar, que tem como ponto central o Homem, em sua magnitude – o Homem que trabalha, que serve, que chora, que tenta, que consegue, que ganha, que perde, que reage, que cai, que levanta, que busca e que caminha, almejando uma vida mais rica, sem agruras e sem sofrimento.